



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 43, DE 4 DE MAIO DE 2023

Estabelece as normas eleitorais para a escolha de representantes docentes da Universidade Federal do Espírito Santo para compor o Conselho Universitário no biênio 2023-2025.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento Avulso nº 23068.[000804/2023-24](#) – CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CUN; considerando o que dispõe o artigo 15 do Estatuto desta Universidade; considerando a Portaria de Pessoal nº 135, de 1º de março de 2023, do Vice-reitor da Ufes, que designa os componentes da Comissão de Consulta Eleitoral para a definição das normas e calendário para escolha de servidores docentes da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para compor a representação do corpo docente neste Conselho; considerando o que estabelece a Resolução nº 11, de 09 de maio de 2003, deste Conselho, que estabelece os critérios para a escolha de representantes do corpo docente para este Conselho; e a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 4 de maio de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer as normas e o calendário para o processo eleitoral de escolha de representantes do Corpo Docente da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes para o Conselho Universitário desta Universidade conforme anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 43, DE 4 DE MAIO DE 2023

**NORMAS PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE PARA O CONSELHO
UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Será realizada consulta eleitoral para escolha de representantes do Corpo Docente para o Conselho Universitário - CUn da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, sendo 2 (dois) titulares e respectivos suplentes para o biênio 2023-2025.

§ 1º A eleição será convocada pelo Magnífico Reitor da Ufes.

§ 2º A consulta eleitoral será coordenada pela Comissão Eleitoral, com apoio administrativo da Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores - Socs da Ufes .

§ 3º A Socs encaminhará para todos os departamentos, centros e órgãos administrativos da estrutura administrativa da Ufes, por meio do portal do servidor, o Edital Interno de Convocação da Eleição, contendo, além das informações necessárias, os prazos relativos ao processo e à pesquisa eleitoral.

Art. 2º A consulta eleitoral de que trata o artigo 1º desta Resolução será efetuada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto, por intermédio do sistema eletrônico de votações e enquetes da Universidade, em data e horário designados conforme o anexo II desta Resolução.

Art. 3º Os eleitores, docentes do quadro permanente da Ufes e em efetivo exercício, poderão votar em até 2 (duas) chapas vinculadas de titular e suplente.

Art. 4º No caso de inscrição de apenas 2 (duas) chapas, a consulta eleitoral será suspensa e o CUn homologará as chapas inscritas.

Art. 5º No caso de inscrição de apenas 1 (uma) chapa, o CUn homologará a chapa inscrita, além de convocar nova consulta eleitoral para o preenchimento da vaga não ocupada.

Art. 6º No caso de não inscrição de chapas, o CUn convocará nova consulta eleitoral.

**CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Art. 7º Terão direito a concorrer ao processo eleitoral os docentes pertencentes ao quadro permanente da Ufes e em efetivo exercício que formalizarem sua inscrição na forma e prazo estabelecidos nesta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º As inscrições deverão obrigatoriamente serem feitas por chapa vinculada de titular e suplente, sendo vedado que um candidato concorra em mais de uma chapa.

§ 2º A inscrição dos candidatos e seus suplentes será efetivada mediante o preenchimento de requerimento encaminhado à Socs, via Enquete Ufes, no qual deverão constar: nome completo, telefone, e-mail, cargo, lotação e matrícula no Sistema integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape, tanto do titular quanto do suplente.

§ 3º Não serão permitidas alteração da composição da chapa após a inscrição, bem como inscrições fora do prazo.

Art. 8º Serão considerados inelegíveis:

- I - os docentes afastados para tratar de interesses particulares ou por outro motivo que suspenda temporariamente o efetivo exercício;
- II - os docentes cedidos ou à disposição de órgãos externos à Ufes;

Art. 9º No prazo de 2 (dois) dias úteis, contadas da divulgação oficial do deferimento das inscrições das chapas, os recursos contra a decisão da Comissão de Consulta Eleitoral poderão ser interpostos, por meio do endereço eletrônico socs@ufes.br, e essa Comissão proferirá decisão concernente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 10. Recursos intempestivos serão desconsiderados.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - redigir o Edital Interno de Convocação da Eleição, que conterà, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo e à consulta eleitoral;
- II - receber e homologar as inscrições das chapas;
- III - deferir ou indeferir as inscrições das chapas, observados os prazos e normas desta Resolução;
- IV - estabelecer o número de cada chapa, de dois dígitos, na cédula de votação online, considerando a ordem de recebimento das inscrições;
- V - divulgar material de campanha das chapas via Portal do Servidor;
- VI - solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI a criação do sistema eletrônico de inscrição de chapas e de votação;
- VII - encaminhar à Socs, em até 1 (dia) útil após o encerramento das inscrições, a lista de candidatos, para divulgação no sítio eletrônico (socs.ufes.br), e esta providenciará a publicação em até 1 (dia) útil após o recebimento dessa lista da Comissão de Consulta Eleitoral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VIII - decidir sobre as impugnações das chapas e da consulta eleitoral;
- IX - encaminhar a lista dos eleitores aptos a votar para divulgação no sítio eletrônico da Socs;
- X - encaminhar a lista dos eleitores aptos a votar para a STI;
- XI - encaminhar as normas de consulta eleitoral para divulgação na página eletrônica da Socs;
- XII - coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- XIII - decidir sobre as reclamações relativas à execução do processo de consulta eleitoral;
- XIV - homologar e encaminhar o resultado da consulta eleitoral para divulgação no sítio eletrônico da Socs;
- XV - julgar em primeira instância os recursos de impugnação;
- XVI - resolver os casos omissos.

§ 1º Todas as divulgações necessárias serão realizadas pela Comissão Eleitoral utilizando os meios de comunicações institucionais como o portal do servidor e o sítio eletrônico da Socs -socs.ufes.br.

§ 2º A Comissão Eleitoral fixará um calendário que deverá conter minimamente os prazos para:

- I. divulgação do Edital Interno de Convocação da Eleição;
- II. inscrição das chapas;
- III. deferimento e divulgação das chapas inscritas;
- IV. pedidos de impugnação de candidatos e/ou chapas e emissão de parecer sobre os pedidos de impugnação de inscrições;
- V. eleição e apuração;
- VI. pedido de impugnação da eleição;
- VII. emissão de parecer da Comissão sobre os pedidos de impugnação dos resultados;
- VIII. homologação pela Comissão do resultado da consulta e encaminhamento aos Conselhos Superiores do resultado e da documentação da eleição para a homologação final.

CAPÍTULO IV
DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 12. São permitidos à campanha dos candidatos:

- I - distribuição de propostas de trabalho e perfil dos candidatos, impressos em papel de tamanho máximo A4;
- II - divulgação livre de conteúdo virtual (*sites, redes sociais, e-mail particular*);
- III - encaminhamento pelas chapas do material para divulgação à Comissão de Consulta Eleitoral (via e-mail socs@ufes.br), que se incumbirá de fazer duas divulgações de cada chapa inscrita, via Portal do Servidor, no início e no final do período estabelecido para sua divulgação.

Art. 13. São vedados à campanha dos candidatos:

- I - prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos da Universidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- II - prejudicar a higiene e/ou a estética das dependências da Ufes, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III - utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos, exceto aqueles listados nesta Resolução;
- IV - utilizar recursos privados de não votantes;
- V - utilizar assessoria de *marketing* profissional;
- VI - elaborar e divulgar pesquisa de intenção de voto;
- VII - desobedecer as recomendações de Biossegurança da UFES.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos candidatos a retirada de todo o material de divulgação impresso utilizado na campanha em, no máximo, 1 (um) dia útil após a data da consulta eleitoral.

Art. 14. A propaganda não poderá danificar o patrimônio da Universidade e somente será permitida a afixação de material de campanha (cartazes e pôster) nos murais instalados nos *campi*.

Art.15. As visitas (físicas ou virtuais) dos candidatos aos docentes poderão ser feitas mediante o consentimento dos integrantes do respectivo departamento/setor que deverá assegurar direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 16. As denúncias de irregularidades na campanha e/ou na propaganda eleitoral serão julgadas, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, e, em segunda instância, pelo CUn, que pode, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste artigo os candidatos titulares e suplentes, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

**CAPÍTULO V
DO DEBATE**

Art. 17. O debate ocorrerá caso o número de chapas inscritas seja igual ou superior a 3 (três) e será coordenado pela Comissão Eleitoral que definirá o mediador.

Art. 18. O debate será subdividido da seguinte forma:

- I - cerimonial de abertura do debate;
- II - primeiro bloco: exposição, pelos candidatos, de seus planos de trabalho;
- III - segundo bloco: debate entre os candidatos;
- IV - intervalo;
- V - terceiro bloco: debate dos candidatos com o público;
- VI - intervalo;
- VII - quarto bloco: considerações finais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Cada candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral, pelo menos 1 (um) dia útil antes do debate, um currículo resumido, com no máximo 250 (duzentas e cinquenta) palavras, fonte arial, tamanho 12, em documento de texto para a Socs via email (socs@ufes.br), o qual será lido aos espectadores.

§ 2º No caso da presença de apenas 1 (uma) das chapas inscritas o debate ocorrerá, mantendo as etapas descritas neste artigo, com exceção do inciso III.

§ 3º O debate poderá ocorrer de forma híbrida online por qualquer plataforma de videoconferência a ser definida pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. O Cerimonial de Abertura do Debate contemplará a leitura, pelo mediador, das regras do debate, e do currículo resumido dos candidatos, pela ordem do sorteio.

Parágrafo único. O sorteio da ordem de apresentação do cerimonial e da fala dos candidatos será realizado na presença deles, 30 minutos antes do início do debate.

Art. 20. No primeiro bloco, cada candidato terá até 3 (três) minutos para apresentação de sua proposta.

§ 1º Durante este bloco será divulgado ao público, um link (formulário eletrônico) para perguntas, o qual será usado no terceiro bloco.

§ 2º O mediador não permitirá que o tempo definido no *caput* seja ultrapassado.

§ 3º Quando faltarem 30 (trinta) segundos para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

Art. 21. O segundo bloco será composto de perguntas e respostas entre os candidatos.

§ 1º O mediador sorteará o candidato que fará a pergunta e o candidato que a responderá, garantindo-se que todas as chapas participantes tenham oportunidade de perguntar e responder pelo menos uma vez.

§ 2º Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 1 (um) minuto e respondida em, no máximo, 2 (dois) minutos.

§ 3º Serão permitidas réplicas de até 1 (um) minuto para cada resposta, seguidas de tréplica de até 1 (um) minuto.

§ 4º O candidato não pode ampliar o tempo de resposta com a treplica alegando que não a utilizará.

Art. 22. Entre o segundo e o terceiro bloco será realizado um intervalo de 3 (três) minutos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 23. No terceiro bloco do debate cada candidato responderá 2 (duas) perguntas da plateia, dispondo de até 2 (dois) minutos para responder cada pergunta.

§ 1º As perguntas serão sorteadas pelo mediador e respondidas por todos os candidatos.

§ 2º A ordem de respostas às perguntas será definida por sorteio pelo mediador.

§ 3º Após a resposta de todos os candidatos da primeira pergunta, o mediador fará a leitura da segunda pergunta.

§ 4º Caso a plateia não apresente perguntas, o segundo bloco será realizado novamente.

Art. 24. Entre o terceiro e o quarto bloco será realizado um intervalo de 3 (três) minutos.

Art. 25. O quarto bloco do debate cada candidato terá no máximo 3 (três) minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos, e a ordem de fala seguirá definida por novo sorteio.

Art. 26. Quando faltar 30 (trinta) segundos para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

Art. 27. A comissão eleitoral, por meio do mediador, poderá intervir na condução dos trabalhos, interrompendo a palavra, solicitando moderação dos candidatos em manifestações consideradas inoportunas, suspendendo o debate, além de outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de até 2 (dois) minutos, a ser julgado no imediato momento pela comissão eleitoral, sendo que o resultado do julgamento deverá ocorrer dentro do respectivo bloco.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 28. São eleitores todos os docentes pertencentes ao quadro permanente e em efetivo exercício na Ufes, conforme o artigo nº 102 da Lei Federal nº 8.112/1990.

§ 1º Caso o servidor não esteja incluído na lista inicial, de acordo com inciso IX do art. 11, e esteja efetivamente apto a votar, deverá solicitar à Comissão Eleitoral acesso ao sistema para que exerça seu voto.

§ 2º A solicitação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feita à Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias úteis antes do início da votação.

Art. 29. A eleição se dará com voto direto e secreto, por intermédio do sistema eletrônico de votações da Universidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 30. A votação dar-se-á com acesso do participante da pesquisa eleitoral ao *site* <https://votacao.ufes.br/>, no qual deverá identificar-se com *login* único e senha, e registrar seu voto no sistema.

Art. 31. Cada eleitor poderá votar em até 2 (duas) chapas vinculadas de titular e suplente.

Art. 32. A votação ocorrerá das 9 às 20 horas do dia definido no anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, votos por procuração.

**CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO**

Art. 33. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral obterá junto à STI os seus resultados, garantindo sua publicidade.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado.

§ 2º Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem os maiores números de votos.

§ 3º O resultado será apresentado em ordem decrescente da pontuação das chapas concorrentes.

§ 4º No impedimento da posse de algum dos candidatos eleitos, ele será substituído pelo seu suplente.

§ 5º A apuração poderá ser acompanhada por até 2 (dois) representantes indicados por cada uma das chapas inscritas.

Art. 34. Após a obtenção dos resultados da pesquisa eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará ao CUn-Ufes um relatório com seus resultados, anexando-se a esse o relatório da consulta eletrônica emitido pelo *site* <https://votacao.ufes.br/>.

Art. 35. Havendo empate nas eleições, seguindo a ordem abaixo, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato titular tiver:

- I- maior tempo de serviço na Ufes;
- II- maior tempo de serviço público;
- III- a mais alta titulação (doutorado, mestrado, especialização ou graduação);
- IV- maior idade.

Parágrafo Único. Após a apuração dos votos, o resultado deve ser arquivado pela Socs para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 36. A mesa apuradora será constituída pelos membros da Comissão da Consulta Eleitoral, que elaborará um mapa geral do qual deverão constar:

- I - o número de eleitores;
- II - o número de votantes;
- III - os votos em branco;
- IV - os votos para cada uma das chapas;
- V - o somatório dos resultados apurados.

Parágrafo único. O resultado da apuração será divulgado pela Socs em seu sítio eletrônico e pelo portal do servidor.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS**

Art. 37. O pedido de impugnação de candidato(s) deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até 1 (um) dia útil após a publicação e divulgação no sítio eletrônico da UFES da homologação das inscrições no *e-mail* da Socs (socs@ufes.br).

Art. 38. O pedido de impugnação da eleição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até 1(um) dia útil após a publicação e divulgação no sítio eletrônico da UFES do resultado oficial no *e-mail* da Socs (socs@ufes.br).

Art. 39. A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para proferir seu parecer quanto ao(s) pedido(s) de impugnação.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso a este Conselho.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 43, DE 4 DE MAIO DE 2023

**CALENDÁRIO DA CONSULTA ELEITORAL DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE PARA O CONSELHO
UNIVERSITÁRIO**

Divulgação do Edital Interno de Convocação da Eleição.	8/5/2023
Prazo para a inscrição das chapas.	Das 9:00 do dia 15/5/2023 Às 20:00 do dia 26/5/2023
Divulgação das chapas inscritas e deferidas.	29/5/2023
Prazo para pedidos de impugnação de candidatos e de indeferimento das inscrições após divulgação das chapas inscritas e deferidas.	31/5/2023 a 2/6/2023
Prazo máximo para a Comissão Eleitoral avaliar os pedidos de impugnação dos candidatos.	6/6/2023
Homologação pela Comissão Eleitoral das chapas inscritas e não impugnadas bem como sua divulgação pelos meios eletrônicos.	7/6/2023
Prazo máximo para encaminhamento do material de campanha à Comissão Eleitoral para divulgação via Portal do Servidor.	14/6/2023
1º Prazo para a Comissão Eleitoral, com o auxílio da Socs, divulgar material de campanha via e-mail institucional e início da campanha das chapas inscritas.	Até 19/6/2023
Divulgação da lista de votantes	23/6/2023
2º Prazo para a Comissão Eleitoral, com o auxílio da Socs, divulgar novamente material de campanha via e-mail institucional.	Até 28/6/2023
Prazo máximo para solicitar inclusão na lista de votantes	30/6/2023
Debate entre os candidatos.	4/7/2023
Término do período de campanha	5/7/2023
Eleição.	5/7/2023 Das 9 às 20 horas
Prazo máximo da Apuração e divulgação pelos meios eletrônicos.	6/7/2023
Prazo máximo para pedido de impugnação da eleição após a data da eleição.	7/7/2023
Prazo máximo para a Comissão Eleitoral avaliar pedidos de impugnação da eleição.	11/7/2023
Publicação do resultado da eleição pelos meios eletrônicos	12/7/2023
Prazo máximo para a Comissão Eleitoral encaminhar ao Conselho Universitário o resultado e a documentação da eleição.	14/7/2023